



Município de Nova Iguaçu
Gabinete do Procurador-Geral do Município de Nova Iguaçu

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE NOVA IGUAÇU
EM, 08 DE março DE 2014.

DECRETO Nº 10.158 DE 07 DE MARÇO DE 2014.

“Dispõe sobre substituição de representante no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.”

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor. DECRETA:

Art. 1º - Fica designado o seguinte membro para integrar o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Representante Não Governamental

Federação das Associações de Bairros da Cidade de Nova Iguaçu – MAB

Suplente: Dulcemary da Silva Serra

Em substituição

Suplente: Janaína Monteiro de Souza

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições ao contrário.

NELSON ROBERTO BORNIER DE OLIVEIRA
Prefeito



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

Parágrafo Primeiro - A inexecução do fornecimento, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela, pelo atraso na conclusão de qualquer dos prazos estabelecidos no cronograma físico, aplicada por dia de atraso;

c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento);

d) multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, em caso de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA;

e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

f) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade no subitem anterior, que será concedida sempre que a empresa ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "e", observado, sempre que aplicável, o disposto no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

Parágrafo Segundo - A aplicação de multa até o valor de R\$ 5.000,00, será de competência do Procurador Geral do Município, conforme o artigo 51, §4º do Decreto Municipal 8.360/2009.

Parágrafo Terceiro - A imposição das demais penalidades é de competência exclusiva do PREFEITO, a teor do disposto artigo 51, §5º do Decreto Municipal 8.360/2009, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo Quarto - A empresa está notificada sobre a anotação da infração e terá 05 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa, contados da data recebimento da notificação, sendo o prazo ampliado para 10 (dez) dias na hipótese prevista na alínea "f" do parágrafo primeiro.